



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL N.º 657/2001**

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DO MUNICÍPIO**  
**DE CORONEL SAPUCAIA, DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE**  
**ASSISTÊNCIA AO IDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**EURICO MARIANO**, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia-MS, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Gabinete do PREFEITO, o CONSELHO DO IDOSO DO MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA, encarregado de formular a política do idoso e de promover o seu implemento.

**Art. 2º** O Conselho Municipal do Idoso será composto de 7 membros titulares e 7 suplentes, assim indicados:

I – 04 titulares e seus respectivos suplentes pelas entidades privadas dedicadas à assistência ao idoso, reconhecidamente envolvidos com trabalhos de valorização de idosos, especialistas em Gerontologia Social e médicos Geriatras;

II – 03 titulares e seus respectivos suplentes pelo Prefeito do Município.

**Art. 3º** São atribuições do Conselho Municipal do Idoso do Município de Coronel Sapucaia:

I – promover a integração do idoso no contexto social;

II – a promoção, proteção e recuperação da saúde do idoso;

III – assegurar ao idoso sua cidadania e seu bem-estar, na família e na comunidade;

IV – promover ações que visem a valorização do idoso, em todos os seus níveis;

V – acompanhar a criação, instalação e manutenção de centros de convivência destinados ao desenvolvimento de programas que melhorem as condições de vida do idoso;

VI – estimular, através de dispositivos legais cabíveis, a criação pela iniciativa



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**GABINETE DO PREFEITO**

privada de centros de assistência ao idoso;

VII – fiscalizar as entidades que recebem dotações ou auxílios originários dos cofres públicos;

VIII – representar às autoridades competentes os casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;

IX – aprovar ou rejeitar os pedidos de incentivos à criação de entidades assistenciais privadas para atender idosos, obedecendo o que preceitua a Lei Federal n.º 8.842, de 4 de janeiro de 1994;

X – deliberar sobre o seu Estatuto e seu Regimento Interno, inclusive quanto à escolha do Presidente e vice-Presidente, bem como quanto à duração do mandato dos Conselheiros, respeitando os limites de 03 anos, vedada a reeleição para o mesmo cargo ao período subsequente;

XI – os Conselheiros deverão ter idade superior a 45 anos.

Art. 4º Considera-se idoso para os efeitos desta lei, a pessoa com mais de 60 (sessenta) anos, conforme disposição da Lei Federal n.º 8.842/94.

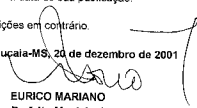
Art. 5º Pelo desempenho de seus cargos, os Conselheiros designados na forma prevista no art. 2º não serão remunerados.

Art. 6º O poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo 60 dias de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Coronel Sapucaia-MS, 20 de dezembro de 2001

  
**EURICO MARIANO**  
Prefeito Municipal

Registrada

Publicada por afixação em 20.12.2001